



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ: 05.105.283/0001-50**

---

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Parecer nº 272/2023 – CGM

Processo nº 4987/2023

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Objeto: **2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 052/2021-PMC/SEMAS**, que tem por objeto a locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS – NOVA CAMETÁ, na forma abaixo discriminada, a ser celebrado entre Prefeitura municipal de Cametá – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e o Sr. José dos Santos Correa.

**I - DA LEGISLAÇÃO:**

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

**II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

**III - MÉRITO:**

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, para análise da regularidade referente ao 2º Termo Aditivo ao Contratos Administrativo nº **052/2021-PMC/SEMAS**, que tem por objeto a locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS – NOVA CAMETÁ.

No processo constam:

- Ofício nº 1109/2023/SEMAS, solicitando a autorização para o procedimento;
- Contrato Administrativo nº 052/2021;
- Ofício nº 205/2023-DCONTABIL/PMC, encaminhando dotação orçamentária;
- Despacho 1005.2023 – GAB/PMC, autorizando a formalização;
- Correção IPCA;
- Cópia do RG do locador;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ: 05.105.283/0001-50**

---

- Certidão negativa imobiliária;
- Recibo;
- Minuta;
- Despacho;
- Despacho solicitando parecer jurídico;
- Ofício nº 2197/2023 – PGM/PMC, encaminhando o parecer jurídico nº 934/2023;
- Despacho autorizando a formalização do feito;
- 2º Termo Aditivo;
- Despacho solicitando Parecer Final à CGM;

É o relatório.

#### **4 – FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Assim, no caso presente, verifica-se que a necessidade de prorrogação do prazo, dar-se-á, tendo em vista, que os preços contratados permanecem vantajosos para administração, conforme o Parecer Jurídico nº 423/2023/PGM/PMC.

#### **IV - MANIFESTAÇÃO:**

Ante o exposto, esta douta Controladoria geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50**

---

legalidade através do Parecer Jurídico, **OPINA PELA REGULARIDADE** do referido processo, encontrando-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, desde que sejam efetuadas as seguintes orientações:

- **Que seja anexado ao processo, cópia do Decreto Municipal que determina os componentes da Comissão Permanente de Licitação;**
- **Que sejam mantidas atualizadas as certidões de habilitação do locador.**

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer, á considerção superior.  
Cametá/PA, 28 de setembro de 2023.

 **EDER TAVARES DE BARROS**  
CONTROLADOR DO MUNICÍPIO  
OAB-PA 26.399  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2021